



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio Nº 46/2024/2024 /SES

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo, na forma abaixo:

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado o **HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrito no CNPJ sob o nº 01.269.083/0001-81, Com sede na Rua Ana Luiza de Jesus, nº 91, Bairro Fazenda Santa Rita, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente **JEZIEL DA SILVA RAMOS**, inscrito no CPF sob o Nº 289.138.331-15, RG nº 541.880, SSP-GO, Residente na Rua Alameda 5, Q. 6C, Lt. 3 - Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202400010005497:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Convênio decorre das Leis federais nºs 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021, no que couber a Lei Estadual 17.928 de 27/12/2012 e do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES, oriundos de emenda parlamentar impositiva estadual nº 60 de autoria do Deputado Estadual Paulo Cezar Martins, para custeio na aquisição de materiais de manutenção e reforma em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Convênio se justifica tendo em vista os interesses recíprocos, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, onde o Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo- Casa de Eurípedes é um Hospital Psiquiátrico de Excelência no atendimento em Saúde Mental. Fundado em Goiânia-GO no ano de 1973, de natureza jurídica filantrópica e Princípios Filosóficos & Científicos Cristão. É uma instituição de saúde, educacional e cultural, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública nas três esferas, Possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONVENIENTE - HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

5.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos do Plano de Trabalho ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

5.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.

5.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

5.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

5.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Convênio.

5.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

5.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

5.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio.

5.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

5.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio.

5.1.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

5.2 - DO CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO

5.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

5.2.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

5.2.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

5.2.4. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

5.2.5. Comunicar a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

5.2.6. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio.

5.2.7. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

5.2.7.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

5.2.7.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

5.2.7.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

5.2.7.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

5.2.7.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

5.2.7.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

5.2.7.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

5.2.8. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

5.2.9. Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado; as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1 As metas e ações a serem cumpridas durante o período de duração do Convênio, deverá observar o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pela **CONVENIENTE** em instituição bancária de sua preferência.

9.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 9.1. desta Cláusula.

9.3. A liberação dos recursos sujeita a **CONVENIENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Convênio.

9.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

9.4.1. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

9.4.2. Desvio de recursos;

9.4.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

9.4.4. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

9.4.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

9.4.6. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

9.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte da **CONVENIENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

9.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas do presente Convênio serão custeadas com os recursos discriminados na Nota de Empenho nº 00011/2024 (59286902), de 22/04/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta da Dotação 2850.10.122.300.3331.03.15000100.50 (59126320) - Sequencial 186.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. É dever da **CONVENIENTE**, por ocasião da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção do convênio, do acordo ou do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de instauração de tomada de contas especial, a ser providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos

11.2. No prazo estabelecido no convênio, limitado a 30 (trinta) dias, o conveniente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

11.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.3.1. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta sobretudo pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

11.3.2. O ofício de encaminhamento;

11.3.3. O relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

11.3.4. A cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

11.3.5. A cópia do termo firmado, com a indicação da data de sua publicação;

11.3.6. O relatório de execução físico- financeira;

11.3.7. O demonstrativo da execução da receita e da despesa, com a especificação dos recursos recebidos em transferência, da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e dos saldos;

11.3.8. A relação dos pagamentos efetuados com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

11.3.9. A relação dos bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

11.3.10. A relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

11.3.11. A relação dos serviços de terceiros com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

11.3.12. A extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, com a demonstração da conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

11.3.13. Os extratos da conta de aplicação financeira, com a especificação de todos os rendimentos obtidos no período e a demonstração da conta zerada;

11.3.14. O comprovante do recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

11.3.15. As cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal

11.3.16. A cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

- 11.3.17. As cópias do termo de aceitação definitiva da obra, dos termos de medição, da planilha orçamentária e dos projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou de serviço de engenharia;
- 11.3.18. O comprovante do recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 11.3.19. As cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- 11.3.20. A cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 11.3.21. A relação da localização dos bens adquiridos;
- 11.4. As notas fiscais e/ou faturas;
- 11.5. O relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas;
- 11.6. A relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e
- 11.7. O termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 11.8. Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 12.2. Trespasse ou cessão a terceiro da execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 12.3. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou da indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- 12.4. Alterar o objeto do convênio ou do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo;
- 12.5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 12.6. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 12.7. Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa houver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; e
- 12.8. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam previstas no plano de trabalho.
- 12.9. Os convenientes poderão transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, desde que haja a previsão para isso em cláusula específica do instrumento celebrado e sejam respeitadas as exigências deste Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar ao conveniente as sanções estabelecidas em lei:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. impedimento de licitar e contratar;

13.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 meses a pedido da **CONVENIENTE**, para que seja concluído o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, devidamente justificado, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1. O **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE) nos termos da Lei Complementar nº 144 de 25 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

18.1 As comunicações entre **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

18.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, será publicado, em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidos administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **JEZIEL DA SILVA RAMOS, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 10/12/2024, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68137315** e o código CRC **AB5F165B**.



Referência: Processo nº 202400010005497



SEI 68137315